



DECISÃO

Ref: Ofício Câmara 171/2024

-Assunto: Liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2191421-11.2024.8.26.0000.

Trata-se de Ofício-Câmara destinado a orientar cumprimento dos comandos do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2191421-11.2024.8.26.0000.

Recebido o Ofício-Câmara 171/2024, a Diretoria Geral agendou reunião com a Mesa Diretora e com os demais vereadores para a data de 10/09/2024, que ocorreu às 17h30 minutos (dezessete horas e trinta minutos).

Na referida reunião, que contou com a participação dos Vereadores Alacy Raysel, Guilherme Nunes, Júlio Antônio Mariano, Antônio José Alves de Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Willian da Silva Albuquerque, Thiago Viera Nunes e Rafael Tanzi, e que mais tarde recebeu a presença do vereador Paulo Juventude, além da participação do Procurador Jurídico Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, da Gerente do Departamento de Recursos Humanos Simone Ghilardi Rocha Capuzzo, do Coordenador Legislativo Luciano do Espírito Santo e do redator da Ata, servidor Paulo Lange Takano, a MESA Diretora editou a seguinte deliberação;

1) DEVE ser executada de forma imediata a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2191421-11.2024.8.26.0000 nos exatos termos fixados pelo Desembargador Relator, Dr. Figueiredo Gonçalves, a contar da data da Intimação da Câmara Municipal acerca da Liminar Monocrática por ele deferida, o que ocorreu no dia 30/07/2024 às 15 horas e 35 (trinta e cinco) minutos, quando a Intimação Oficial dessa decisão judicial foi RECEBIDA pela Câmara Municipal.

Assim, e pelo fato dos vencimentos relativos ao mês de Julho/2024 terem sido creditados nas contas correntes dos Vereadores às 00 h(meia noite) ;01 (um minuto)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dia 30/07/2024 tem-se que tais pagamentos foram feitos HORAS antes da intimação da Câmara Municipal acerca da decisão liminar proferida pelo Relator na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2191421-11.2024.8.26.0000.

Por isso, porque NÃO se pode cumprir qualquer decisão judicial ANTES dela ser comunicada ao seu destinatário pelas vias legalmente fixadas para tanto e em homenagem ao Princípio da Boa-Fé Objetiva é que o ajustamento dos pagamentos dos Vereadores à citada determinação judicial tomará como termo inicial o momento fixado pelo douto *Relator*, notadamente, o momento da INTIMAÇÃO da Câmara acerca liminar, notadamente, dia 30/07/2024 às 15 horas e 35 (trinta e cinco) minutos.

2) As diferenças remuneratórias relacionadas aos PAGAMENTOS feitos pela Câmara e recebidos pelos vereadores no período POSTERIOR à intimação dessa decisão judicial (Agosto/2024) e ANTERIOR ao próximo recebimento (a ser creditado nas contas bancárias dos vereadores no dia 30/09/2024) devem ser DEVOLVIDOS à Câmara Municipal de forma PARCELADA em 02 (duas) vezes por meio do desconto que se efetivará nos subsídios a serem recebidos nos 02 (dois) próximos meses (Setembro/2024 e Outubro/2024), o que se decidiu para evitar que determinados vereadores ficassem sem qualquer remuneração no presente mês já que há casos de vereadores que não receberiam qualquer salário na hipótese do ajustamento da remuneração aos comandos do referido acórdão ser efetivado integralmente no mês corrente.

3) Em acatamento à orientação jurídica contida no Ofício Câmara 171/2024, deliberou-se pela edição de Portaria contendo os comandos da presente decisão administrativa sendo que, por imperativo de racionalidade, tem-se que seus efeitos RETROAGEM à data fixada pelo douto Relator, notadamente, dia 30/07/2024 às 15 horas e 35 (trinta e cinco) minutos, momento em que a Câmara Municipal foi intimada oficialmente dessa decisão judicial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4)CUMPRA-SE.

São Roque, 11 de setembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
2º Secretário